**CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATANTE:** **NOME DA EMPRESA CONTRATANTE**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), *[Nome do(s) Representante(s)], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(es) da cédula de identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], residente(s) e domiciliado(s) na [Endereço Completo do(s) Representante(s)],* neste **CONTRATO** denominada “**CONTRATANTE**”.

**CONTRATADO: [NOME DO EMPREGADO],** *[Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(es) da cédula de identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], residente(s) e domiciliado(s) na [Endereço Completo]*, doravante denominado EMPREGADO.

Ambas as partes, plenamente capazes e em pleno gozo de suas faculdades mentais, declarando sua livre e espontânea vontade, ajustam e obrigam-se reciprocamente aos termos estabelecidos no presente Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, o qual será regido pela legislação trabalhista em vigor e pelas disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.1** O presente instrumento tem por finalidade regular a prestação de serviços pelo(a) EMPREGADO(A) ao EMPREGADOR, definindo as condições, direitos e deveres de ambas as partes, conforme a legislação trabalhista vigente e as disposições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO**

**2.1** - O EMPREGADO se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do EMPREGADOR, ocupando a função de **[PREENCHER FUNÇÃO]** obrigando-se, assim, a realizar as seguintes atividades:

1. [COMPLETAR ATIVIDADES]
2. [COMPLETAR ATIVIDADES]
3. [COMPLETAR ATIVIDADES]
4. [COMPLETAR ATIVIDADES]
5. [COMPLETAR ATIVIDADES]
6. [COMPLETAR ATIVIDADES]
7. [COMPLETAR ATIVIDADES]
8. [COMPLETAR ATIVIDADES]
9. [COMPLETAR ATIVIDADES]
10. [COMPLETAR ATIVIDADES]

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EMPREGADO compromete-se a realizar toda e qualquer atividade que lhe for atribuída pelo EMPREGADOR, seja por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com sua condição pessoal e com as atribuições inerentes à sua função, nos termos do artigo 456 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**2.2** Durante a vigência do presente contrato, o(a) EMPREGADO(A) poderá ser designado(a) para o desempenho de outra função, por conveniência do EMPREGADOR, desde que haja sua anuência expressa ou que a alteração esteja amparada nas hipóteses legais previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

**3.1**  Pelo desempenho das atividades descritas na Cláusula Segunda, o EMPREGADOR compromete-se a pagar ao(à) EMPREGADO(A) a quantia mensal de R$ [NÚMERO] (valor por extenso), a título de salário, sujeita aos descontos legais obrigatórios e aos abatimentos decorrentes de eventuais adiantamentos concedidos.

**3.2** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do(a) EMPREGADO(A), identificada pela chave PIX [COLOCAR CHAVE PIX], até o [número] dia útil do mês subsequente ao vencido.

**3.3** O EMPREGADO terá direito ao recebimento de benefícios, conforme previsto no instrumento coletivo de trabalho aplicável e no regulamento interno do EMPREGADOR, observadas as condições e critérios estabelecidos.

**3.4** No ato da assinatura do presente contrato, o(a) EMPREGADO(A) deverá informar ao EMPREGADOR, por escrito, sua necessidade de usufruir do benefício de vale-transporte, bem como comunicar, igualmente por escrito, eventual necessidade de cancelamento ou alteração desse benefício, caso aplicável.

**3.5** – Os benefícios concedidos ao(à) EMPREGADO(A) não integrarão sua remuneração, nos termos do artigo 458, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou conforme disposição expressa em instrumento coletivo aplicável ou no regulamento interno da empresa.

**3.6** – Além dos demais direitos trabalhistas assegurados por lei, o(a) EMPREGADO(A) terá direito aos adicionais previstos para sua categoria profissional e às vantagens decorrentes das especificidades de sua prestação laboral, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DESCONTOS**

**4.1**  O(A) EMPREGADO(A) autoriza, de forma expressa, o EMPREGADOR a efetuar o desconto da contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional em sua folha de pagamento, nos termos dos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as disposições legais aplicáveis.

**4.2**  O(A) EMPREGADO(A) autoriza o EMPREGADOR a realizar todos os descontos permitidos por lei ou previstos em instrumento coletivo. Além disso, autoriza o desconto de valores referentes a perdas, desvios ou danos causados pelo(a) EMPREGADO(A) a equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis e ao estabelecimento em geral, quando decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência, conforme disposto no §1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA QUINTA: DA JORNADA DE TRABALHO**

**5.1** A jornada semanal de trabalho será de **[NÚMERO] (número por extenso) horas**, distribuídas da seguinte forma:

1. Segunda-feira: [número] horas;
2. Terça-feira: [número] horas;
3. Quarta-feira: [número] horas;
4. Quinta-feira: [número] horas;
5. Sexta-feira: [número] horas;
6. Sábado: [número] horas;

**5.2** O EMPREGADO terá direito a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de repouso semanal, preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**5.3** A jornada de trabalho do EMPREGADO poderá ser acrescida de horas extras, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação trabalhista vigente.

**5.4** O acréscimo salarial pelas horas extras poderá ser dispensado caso estas sejam compensadas mediante banco de horas ou outros regimes de compensação de jornada, desde que estabelecidos conforme a legislação vigente e, quando necessário, por meio de acordo individual, coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

**5.5** O(A) EMPREGADO(A) terá direito a, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação durante sua jornada de trabalho. Este intervalo poderá ser parcialmente ou totalmente suprimido por acordo entre as partes, mediante o pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

**5.6** Em caso de ausência ou atraso do EMPREGADO ao trabalho, será realizado o desconto proporcional em sua remuneração, salvo se a ausência for devidamente justificada, permitida por lei ou compensada posteriormente por meio de banco de horas ou regime de compensação de jornada, conforme as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE TRABALHO**

**6.1** O EMPREGADO desempenhará as funções estabelecidas no presente contrato em favor do EMPREGADOR no seguinte endereço: [inserir endereço completo]

**6.2** Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela indicada no INCISO I, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da CLT.

**6.3** Em se tratando de transferência temporária, o EMPREGADO fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.

**6.4** A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizado por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual, garantindo-se ao EMPREGADO o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**

**7.1** O EMPREGADOR deverá pagar ao EMPREGADO os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título de salário.

**7.2** O EMPREGADOR deverá fornecer todas as condições para que o EMPREGADO labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pelo EMPREGADO.

**7.3** O EMPREGADOR ficará responsável pela manutenção de todos os equipamentos tecnológicos necessários fornecidos pelo EMPREGADO.

**7.4** O EMPREGADOR, no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o EMPREGADO de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

**8.1** O EMPREGADO se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pelo EMPREGADOR, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados.

**8.2** O EMPREGADO se compromete a prestar ao EMPREGADOR as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas.

**8.3** O EMPREGADO deverá manter durante toda a vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do EMPREGADOR, declarando estar ciente dos seus termos e condições.

**8.4** O EMPREGADO se compromete a fornecer e utilizar adequadamente os equipamentos e materiais necessários para a produção audiovisual, podendo o EMPREGADOR realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecidos, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos.

**8.5** O EMPREGADO assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pelo EMPREGADOR para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda, sob pena de perdas e danos.

***CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO***

**9.1** O contrato entrará em vigor a partir de DD/MM/AAAA, na condição de Contrato de Experiência, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, caso o EMPREGADOR não se manifeste de modo contrário.

**9.2** Ao final do prazo de vigência previsto no 9.1, o contrato poderá ser rescindido. Caso contrário, será tacitamente convertido em contrato de trabalho definitivo, caso em que terá vigência por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as demais cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** O EMPREGADO deverá manter sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao EMPREGADOR, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados.

**10.2** Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do EMPREGADOR que não sejam públicas; (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do EMPREGADOR.

**10.3** É vedado ao EMPREGADO repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo EMPREGADOR.

**10.4** A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do EMPREGADOR, devendo o EMPREGADO considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do EMPREGADOR como confidencial.

**10.5** A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

**10.6** Em caso de violação desta cláusula o EMPREGADO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado ou estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO**

**11.1** O EMPREGADO está vedado de recrutar qualquer empregado do EMPREGADOR se praticada no mesmo país do EMPREGADOR, mesmo após o término da vigência deste contrato.

**11.2** A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 02 anos, contado da data da resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.

**11.3** O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o EMPREGADO pagar a multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser devidamente atualizada e corrigida de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSIVIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.1** Durante a vigência do presente contrato, o EMPREGADO se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o EMPREGADOR, sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas.

**12.2** O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o EMPREGADO pagar a multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** O EMPREGADO declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados, pertencerão exclusivamente ao EMPREGADOR, nos termos da legislação vigente.

**13.2** Também se considera objeto deste contrato a cessão e transferência em favor do EMPREGADOR, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irretratável e irrevogável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo EMPREGADO no âmbito da relação de trabalho com o EMPREGADOR, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo EMPREGADO em razão da relação mantida com EMPREGADOR.

**13.3** Todo o disposto nessa cláusula tem validade pelo tempo em que a Obra estiver protegida por direitos autorais.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS***

**14.1** O EMPREGADOR procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, restando claro que esta lei não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos deve ser aplicado para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

**14.2** A EMPREGADORA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados.

**14.3** As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

**14.4** No que tange aos dados eventualmente armazenados pelo EMPREGADOR, este, possui processos internos de governança para a proteção dos dados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e suas premissas de governança.

**14.5** O EMPREGADOR se compromete mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO***

**15.1** Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, devera o EMPREGADOR devolver ao EMPREGADO todos os documentos físicos que estejam em sua posse, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

**15.2** As partes podem encerrar o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados.

**15.3** Havendo rescisão contratual por parte do EMPREGADO, este deverá comunicar o EMPREGADOR com antecedência mínima de 30 dias.

**15.4** Havendo rescisão contratual por parte do EMPREGADOR, este deverá comunicar o EMPREGADO com antecedência mínima de 30 dias.

**15.5** Depois de completados mais de 12 meses de serviço, este aviso será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado para o EMPREGADOR até o máximo de 60 dias podendo chegar a um total de 90 dias.

**15.6** Ocorrendo uma das hipóteses do artigo 483 da CLT, este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda o EMPREGADO demandar indenizações pelos prejuízos provocados.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS***

**16.1** Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

**16.2** As partes elegem o foro de XXX/XX, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas ou omissões por ventura existentes no presente instrumento.

**16.3** As cláusulas e condições ora avençadas estão adaptadas à legislação vigente, contudo, se sobrevierem alterações e/ou complementações legais, as partes adaptarão, na medida do possível, o presente contrato através de termo aditivo a ser ratificado e assinado pelas Partes.

**16.4** Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser julgada nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de outra forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, a tudo presentes.

LOCAL E DATA

**[NOME EMPREGADOR]**

**[NOME EMPREGADO]**

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**